



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.029, DE 02 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta o § 2.º do Art. 43 da Lei 4.856/2010 e institui o cronograma de utilização da Nota Fiscal Eletrônica.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como nas determinações do Decreto n.º 3.970, de 25 de novembro de 2013,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído o cronograma de utilização obrigatória da nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe.

Art. 2.º A NFSe será obrigatória após 30 de junho de 2014 a todos os prestadores de serviços que auferiram no ano anterior receita bruta de serviços anuais, igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 3.º A NFSe será obrigatória após 31 de agosto de 2014 a todos os prestadores de serviços que auferiram no ano anterior receita bruta de serviços anuais, igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

~~Art. 4.º A NFSe será obrigatória após 31 de outubro de 2014 a todos os prestadores de serviços que auferiram no ano anterior receita bruta de serviços anuais, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).~~

Art. 4.º A NFSe será obrigatório após 30 de novembro de 2014 a todos os prestadores de serviços que auferiram, no ano anterior, receita bruta anual de serviços, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).(Redação dada pelo Decreto n.º 4.070/2014)

~~Art. 5.º A NFSe será obrigatória após 31 de dezembro de 2014 a todos os prestadores de serviços que auferiram no ano anterior receita bruta de serviços anuais, igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).~~

Art. 5.º A NFSe será obrigatória após 28 de fevereiro de 2015 a todos os prestadores de serviços que auferiram, no ano anterior, receita bruta anual de serviços, igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).(Redação dada pelo Decreto n.º 4.070/2014)



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º A NFSe será obrigatória após 30 de junho de 2015 a todos os prestadores de serviços que auferiram no ano anterior receita bruta anual, igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Também será obrigatória NFSe: (Parágrafo incluído pelo Decreto n.º 4.184/2015)

I – após 31 de outubro de 2015, a todos os prestadores de serviços que auferiram, no ano anterior, receita bruta de serviço anual, igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – após 31 de maio de 2016, aos demais prestadores de serviços, independentemente da receita bruta de serviços auferida no ano anterior.

Art. 7.º A obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e não cessa, caso o prestador venha a auferir em determinado exercício, receita de serviços inferior ao limite estabelecido.

Art. 8.º Independe de faturamento, a opção pela emissão de NFSe, quando no início de atividades.

Parágrafo único. Caso o contribuinte não optar pela emissão imediata da NFSe, no exercício seguinte ao início de suas atividades, será considerado o faturamento proporcional, em número de meses, sendo que, no caso de não enquadramento no Art. 6.º deste Decreto, a emissão será obrigatória após 28 de fevereiro de cada ano. (Artigo incluído pelo Decreto n.º 4.070/2014)

~~Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.~~

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo Decreto n.º 4.070/2014)

~~Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo Decreto n.º 4.070/2014)

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.